

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 2009 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a concessão e a antecipação de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o risco de contágio é maior onde há maior fluxo de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

§ 1º Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa.

§ 2º Os servidores que não tenham férias vencidas poderão ter o gozo das férias antecipado, conforme determinado pela chefia imediata.

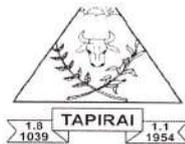
§ 3º Inicialmente, as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores em categorias de risco de que tratam os Decretos nºs 2003 e 2004 de 2020, cuja concessão de férias tem caráter obrigatório.

Art. 3º Poderão os secretários Municipais e os titulares das autarquias baixar ato complementar com as especificidades de cada órgão ou entidade.

Art. 4º Ficam excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

Art. 4.º A chefia imediata deverá determinar o gozo imediato de férias regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 20 de abril de 2020


Leonardo José de Oliveira
Prefeito Municipal